

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ



Of. 026/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 13 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Leis:

I - dispõe sobre a recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município;

II - dispõe sobre a doação de 01 (um) veículo para a Associação dos Produtores do Bairro Barreirinho (APBB) e

III - dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Lar para Idosos Nossa Senhora das Graças.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Assinado de forma digital por
ELCIO JOSE VIDAL:57224030910
Dados: 2025.03.14 15:48:09
-03'00'

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI Nº. _____/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2024, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pelas Leis Municipais nº 01/2025 e 03/2025.

Art. 2º. Os cargos comissionados de Diretor de Escola, Diretor de CMEI, Coordenador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador de CMEI, Supervisor de CMEI; as funções gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013 e a prevista no

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



artigo 8º da Lei Complementar nº 041/2019, serão reajustadas em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

02.002.04.122.0401.2003-3190.11.00.00.00

02.002.04.122.0401.2003-3190.13.00.00.00

02.002.04.122.0401.2004-3190.01.00.00.00

02.002.04.122.0401.2004-3190.03.00.00.00

02.002.04.122.0401.2004-3190.11.00.00.00

02.002.04.122.0401.2004-3190.13.00.00.00

02.002.04.122.0401.2004-3191.13.00.00.00

03.001.20.608.2001.2020-3190.11.00.00.00

03.001.20.608.2001.2020-3190.13.00.00.00

03.001.20.608.2001.2020-3191.13.00.00.00

04.001.15.452.1501.2037-3190.11.00.00.00

04.001.15.452.1501.2037-3190.13.00.00.00

04.001.15.452.1501.2037-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1001.2055-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1001.2055-3190.13.00.00.00

06.001.10.301.1001.2055-3191.13.00.00.00

06.001.10.301.1001.2056-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1001.2056-3190.13.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



06.001.10.302.1001.2056-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2057-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.11.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



07.001.12.361.1201.2085-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.16.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.16.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3191.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3191.13.00.00.00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE
MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Assinado de forma digital por
ELCIO JOSE VIDAL:57224030910
Dados: 2025.03.14 16:10:01
-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal